



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA  
MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 111 DE 28 ABRIL DE 2020

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO  
A CONCEDER GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA  
E TRANSITÓRIA AOS SERVIDORES QUE  
EXERCEM ATIVIDADES PRESENCIAIS DE  
ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E  
COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID 19) E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Miguel do Anta, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento à Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o projeto e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em virtude da declarada situação de emergência em saúde pública do município de São Miguel do Anta fica autorizado o Poder Executivo a conceder gratificação temporária e transitória aos servidores que exercem atividades presenciais de enfrentamento, prevenção e combate ao Coronavírus (COVID 19), no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês.

§1º - A concessão da gratificação temporária será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§2º - A gratificação não será:

- incorporada ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- configurada como rendimento e nem sofrerá incidência de contribuição para fins previdenciários do servidor público; e
- caracterizada como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

§3º - O servidor que faltar por mais de 3 (três) dias, integral ou parcialmente, durante o mês, injustificadamente, não fará jus à concessão da gratificação.

REPROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
Sala de sec. 30/04/2020  
[Assinatura]

REPROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
Sala de secões 30/04/2020  
[Assinatura]  
PRESIDENTE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA MINAS GERAIS

Art. 2º Os servidores com direito ao recebimento da gratificação temporária e transitória que exercem atividades presenciais de enfrentamento, prevenção e combate ao Coronavírus (COVID 19) serão indicados pelo Gabinete do Prefeito e pela Secretaria de Saúde do Município.

Art. 3º A gratificação de que trata a presente lei, será paga até o limite de duração da situação de emergência em saúde pública no município de São Miguel do Anta, relacionada à situação de pandemia causada pelo Coronavírus (COVID 19).

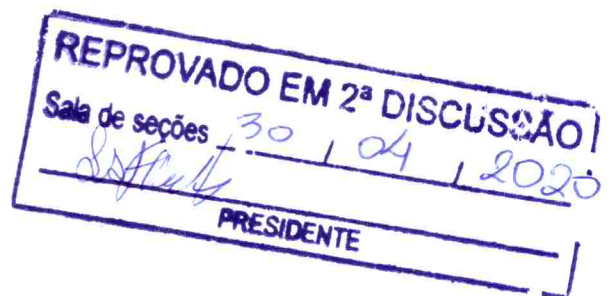
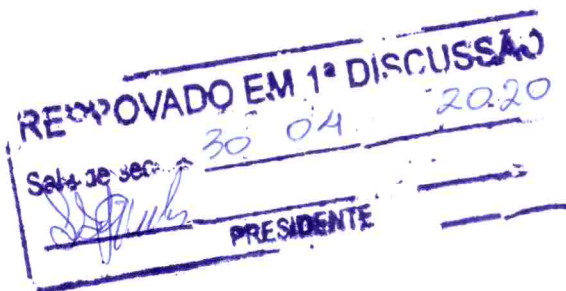
Art. 4º A gratificação temporária e transitória aos servidores correrá por conta de dotações orçamentárias específicas constantes na Lei Orçamentária do Exercício corrente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir do dia 1º de abril de 2020.

Prefeitura do Municipal de São Miguel do Anta/MG, em 28 de abril 2020.

  
Wagner Damiano

Prefeito do Município de São Miguel do Anta





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA - MINAS GERAIS

Rua: José Pereira Lelis. CEP 36.590-000 Telefone: (31) 3897-1279

Por fim, vale ressaltar que é função do Executivo encaminhar à Câmara projetos de Leis que possibilitem a melhoria de sua gestão e cabe aos legisladores discutirem e aprovarem, sendo este o mister.

Todavia, cabe a contadoria do município manter laços estreitos com a contadoria da Câmara no intuito de discutir a viabilidade de aprovação ou não de projetos que versam sobre valores.

### 3 – Conclusão

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e legalidade, esta Procuradoria Jurídica opina pela viabilidade técnica do Projeto de Lei n. 11/2020.

No que tange ao mérito, a procuradoria jurídica não irá se pronunciar, pois cabe tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação da proposição, respeitando-se as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

São Miguel do Anta, 30 de abril de 2020.

Alexandre Valente Araújo

OAB/MG 123.490